



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**PROJETO DE LEI Nº 008 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o uso de bens públicos constituídos como campos de futebol, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a prática de atividades esportivas, desportivas, de entretenimento comunitário e lazer, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros de uso de bens públicos, constituídos como campos de futebol, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a prática de atividades esportivas e desportivas, de entretenimento comunitário e de lazer, nos termos do art. 113 combinado com o art. 117 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O uso dos campos de futebol públicos por terceiros objetiva, exclusivamente, a prática de atividades esportivas, desportivas, culturais, de lazer e entretenimento comunitário e será efetivado:

I - por autorização de uso provisório, quando se tratar de uso eventual motivado por interesse e solicitação de terceiro;

II - por permissão de uso a título precário por meio de procedimento licitatório, Termo de Permissão e Decreto; ou

III - por concessão de uso a ser formalizado por Contrato de Concessão de Uso, após procedimento licitatório.

Art. 3º O uso de terrenos públicos constituídos em campos de futebol por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizado por esta Lei será procedido mediante os seguintes parâmetros e diretrizes:

I - realização de processo seletivo ou processo licitatório, conforme o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - observância das normas e princípios gerais inerentes a procedimentos licitatórios, bem como a normas ambientais e urbanísticas, estabelecidos pela legislação federal e local;

III - execução de projeto social, que esteja em consonância com políticas públicas, nas áreas de esporte, cultura, entretenimento comunitário e lazer, a ser realizado no terreno/campo de futebol objeto da permissão ou concessão e que tenha por finalidade promover a prática esportiva, a cidadania, a inserção social de crianças e adolescentes residentes na região, a educação física e o incentivo ao atletismo no âmbito do Município;

IV - assunção da responsabilidade de custeio das despesas necessárias para a manutenção do terreno público em uso e do projeto social desenvolvido, de modo que se cumpra integralmente a finalidade e destinação do uso do bem;

V - exploração econômica do terreno concedido compatível com os limites, regras e finalidades estabelecidas pelo Município no instrumento de autorização, permissão ou concessão de uso, para fins de cumprimento precípuo do previsto no inciso III;

VI - obrigação de implementar todas as medidas necessárias de conservação em perfeito estado, manutenção e reaproveitamento sustentável, quando for o caso, dos espaços e instalações destinados aos programas de esporte, lazer e desporto;

VII - apresentação periódica de demonstrativos ao Município por via de relatórios e abertura à vistoria, de modo a comprovar o cumprimento da compatibilidade do uso, manutenção e conservação dos espaços consoante os termos de permissão ou concessão; e

VIII - vedação de subconcessão a qualquer título, gratuito ou oneroso, e qualquer outra forma de transferência do uso que deve se ater exclusivamente ao vencedor do certame licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas.

§ 1º O projeto social de que trata o inciso III deverá conter elementos objetivos e guardar plena correlação com as diretrizes previamente estabelecidas em cada bem, consoante suas peculiaridades de localidade e necessidades comunitárias postas pelo Município.

§ 2º A aprovação e execução do projeto social, bem como o acompanhamento da adequação da exploração da atividade econômica dos terrenos públicos observarão os requisitos estabelecidos pela Administração Pública por instrumentos normativos próprios.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º O Município fica isento de qualquer envolvimento ou ônus perante terceiros decorrentes de acidentes materiais ou pessoais no bem imóvel que tenha passado pelo processo regular de autorização, permissão ou cessão de uso.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer diretrizes complementares tendentes a otimizar o alcance da finalidade estrutural desta Lei, de modo a que se faça promoção consorciada de políticas públicas assistenciais de cooperação e apoio ao atletismo, à educação e inserção de crianças, adolescentes e jovens ao esporte e fomento ao desporto.

Art. 5º Na hipótese de realização de benfeitorias pelo cessionário, permissionário ou autorizado, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, a incorporação ao imóvel se dará sem direito à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se sobrevier reconhecimento a direito de indenização por benfeitorias voluptuárias previamente autorizadas no imóvel objeto do uso a que disciplina esta Lei, o Município poderá cumprir a obrigação mediante compensação durante a vigência da modalidade entabulada do uso.

Art. 6º Compete ao Município avaliar os terrenos dentro dos parâmetros urbanísticos, ambientais, imobiliários e econômicos, aferindo seu estado antes da realização do processo licitatório e/ou Termo ou Contrato, a fim de que seja efetivada a regularização das áreas e o registro do modo em que se encontra, para fins comparativos ao final do período de uso.

Art. 7º O Poder Executivo definirá o prazo de uso de cada campo de futebol, as obrigações específicas dos usuários, bem como critérios de habilitação e julgamento inerentes ao processo licitatório quando for o caso.

Art. 8º A realização de processo seletivo, para fins de autorização ou permissão de uso de bens públicos de que trata esta Lei, poderá ser dispensada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- I - para uso eventual e celebração de Termo de Autorização de Uso;
- II - na hipótese de não acudir mais de um interessado pelo uso;
- III - quando houver interesse público relevante comprovado e devidamente motivado de forma expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes; e
- IV - quando o uso de bens públicos de que trata esta Lei estiver em consonância com as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos do Decreto nº 3.315, de 11 de julho de 2018 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A instauração do processo licitatório prévio será promovida quando exigido por lei e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**MENSAGEM Nº 006/2019**

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vs. Exas. o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o uso de bens públicos constituídos como campos de futebol por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para a prática de atividades esportivas, de entretenimento comunitário e lazer, e dá outras providências.”*

A necessidade desta pretensa construção legislativa decorre dos apontamentos constantes da Recomendação nº 06/2018, em que o Ministério Público local demonstra o imperativo da persecução de adoção de medidas várias, congruentes à regularização da situação dos campos de futebol luzienses utilizados por associações privadas, instalados em áreas públicas municipais.

Foram instaurados, pelo Ministério Público de Minas Gerais, Inquéritos Cíveis Públicos com o fito de se entabularem ações para sanar a irregularidade da ocupação de áreas públicas utilizadas como campos de futebol por associações, agremiações/times de bairro.

O contexto fático atual é de uma ocupação que perdura há décadas, desprovida de instrumentos formais mínimos e até de legislação a disciplinar o uso dos bens públicos em questão. Restou constatada na atuação ministerial a existência de vinte e quatro áreas ocupadas por agremiações e times de bairro nesta condição.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Neste íterim, a proposta ora trazida objetiva permitir que se realize o primeiro ato num processo de várias fases tendentes a conferir legalidade à conjuntura fática imperante. A pretensão é de estabelecer parâmetros gerais a princípio, a fim de regular minimamente a melhor forma de autorizar o uso dos terrenos.

Isto porque como o próprio texto indica, a Lei será o esteio de uma série de medidas das quais o Poder Público não pode se abster de realizar para autorizar, permitir ou conceder o uso dos bens.

Trata-se, portanto, de um poder-dever expresso na concepção do projeto, mirando a prevalência da legalidade e do atendimento ao interesse público que deve ter valoração superlativa sempre.

Por força do acatamento à recomendação ministerial, apura-se no contexto a imposição de uma obrigação de privilegiar a inserção social de crianças e adolescentes do entorno dos campos, conferindo assim a cessão do uso uma função relevante de efetivo valor para a evolução das comunidades.

Especificamente neste diapasão, atrela-se à política de fomento a prática desportiva e esportiva, a educação física na sua maior amplitude de alcance e a garantia não só de desempenho do atletismo, mas de possibilidades de lazer adequado, devidamente seguro e amparado na essencial legitimação que possa lhe conferir o Poder Público.

As três modalidades de uso previstas enfeixam o que há em matéria de Direito Administrativo que se relaciona às formas possíveis de uso dos campos. Sendo certo que não se pode prescindir de autorização legislativa para a concessão, independentemente dessas diretrizes gerais da presente proposição, o Legislativo figurará constantemente como partícipe dos processos decisórios quanto à destinação e ao uso dos campos.

Assim, tendo em vista a seriedade do tema, opta o Poder Executivo neste primeiro momento por encetar as ações normativas por uma construção gradativa de Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
regulamentação via decreto na sequencia e, se necessário for, utilização de instrumentos aptos a ensejar, com clareza e segurança jurídica, a regularidade da utilização dos campos municipais.

Certo de que o projeto em tela receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o a exame de V. Exas. para que após os trâmites regimentais este respeitável plenário proceda à votação e à benéfica aprovação da matéria.

Cordialmente,

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**